



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 015/2020

De 06 de abril de 2020.

Dispõe sobre: altera os termos contidos no art. 1º do Decreto n.º 010, de 20 de março de 2020 e dá outras providências”.

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições Legais, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Organização Mundial de Saúde do estado de pandemia pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, e que o Poder Público possui a responsabilidade concorrente de evitar e diminuir riscos causados pela infecção do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 011, de 20 de março, que dispõe sobre o ESTADO E CALAMIDADE PÚBLICA e adota novas medidas de urgência para prevenção ao enfrentamento da crise mundial de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) no município de Marabá Paulista;

CONSIDERANDO que medidas extremas devem ser adotadas neste momento como forma de desacelerar a disseminação do Coronavírus. (COVID-19).

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações que vem sendo implementadas pelas autoridades de saúde dos Governos Federal e Estadual, visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado, até o dia 22 de abril de 2020, o prazo fixado no Art.1º do Decreto n.º 011, de 20 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º – Permanecem inalterados e vigentes o contido nos demais artigos constantes no respectivo Decreto.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal, de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo